

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/004/04/530^a
Data: 21/02/2014
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

*Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/004/2014 apresentado pelo Sr. Diretor de Operação, a Diretoria resolve **autorizar**:*

- *A emissão do 5º Termo de Aditamento do Contrato nº ASE/LH/5059/01/2009 – Serviços de Remoção de Lixo do Canal Pinheiros, por 1 (um) mês, com acréscimo de R\$ 158.992,47- base agosto/2009, Item Financeiro: 02106, Conta Razão: 6161212965, Centro Financeiro: PINHEIROS, Requisição: 10013746.*

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
21/02/2014

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/004/2014

Data: 21/02/2014

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Proposta: 5º Aditamento do contrato nº ASE/LH/5059/01/2009 – Serviços de Remoção de Lixo do Canal Pinheiros conforme solicitação CIN n.º OP -1343/2014.

Relatório:

A EMAE mantém com a empresa Construdaher Construções Ltda o contrato nº ASE/LH/5059/01/2009, decorrente de Pregão Eletrônico e assinado em 31/08/2009, pelo valor de R\$ 5.120.000,00 (cinco milhões cento e vinte mil reais) – base agosto/2009, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir de 01/09/2009, para prestação de serviços de Remoção e Transporte de Lixo e Vegetação do Canal Pinheiros.

Em 30/08/2012 foi realizado o primeiro aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 30/11/12. Aditivo de prazo: 3 meses.

Em 27/11/2012 foi realizado o segundo aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 30/11/2013. Aditivo de prazo: 12 meses com acréscimo de R\$ R\$ 1.699.466,66 base agosto/2009

Em 29/11/2013 foi realizado o terceiro aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 31/01/2014. Aditivo de prazo: 2 meses com acréscimo de R\$ 317.984,95 base agosto/2009.

Em 01/02/2014 foi realizado o quarto aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 02/03/2014. Aditivo de prazo: 1 mês com acréscimo de R\$ 158.992,47 base agosto/2009.

O quinto aditivo representará um acréscimo de R\$ 158.992,47 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), base agosto/2009, perfazendo um total de 3,11% do total contratual, dentro do limite permitido em lei.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-46/14 de 17/02/2014.

Justificativa:

Os serviços de remoção e transporte de lixo e vegetação do Canal Pinheiros são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

Após a revogação do processo licitatório para revisão do edital, iniciou-se um novo processo, o qual tinha previsão de conclusão e assinatura do novo contrato para início de março/14. No entanto em função da necessidade do cumprimento dos prazos legais inerentes ao processo licitatório, verificou-se que esse prazo não seria cumprido.

Neste sentido e em virtude dos serviços não poderem sofrer solução de continuidade, faz-se necessário crescer os serviços em mais 01 (um) mês, mantendo-se os valores originalmente contratados.

Salientamos que a contratada vem realizando os serviços de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE.

Prazo: 1 (um) mês – Início: 03/03/2014 - Término 02/04/2014

Orçamento-Base: R\$ 158.992,47 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) – base agosto/2009.

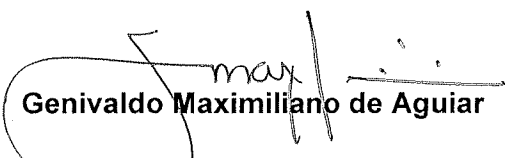
Item Financeiro:
02106

Conta Razão:
6161212965

Centro Financeiro:
PINHEIROS

Requisição:
10013746

Anexo:
Parecer nº PJ-46/14 de
17/02/2014


Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Diretor de Operação

Anexos: Proposta 1 – Parecer Jurídico.



São Paulo, 17 de fevereiro de 2014.

**Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Quinto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº
ASE/LH/5059/01/2009
Construdaher Construções Limitada

Parecer nº PJ 46/14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o quinto aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/LH/5059/01/2009, celebrado em 31 de agosto de 2009, que formalizou a contratação da empresa Construdaher Construções Limitada para prestação de serviços de remoção e transporte de lixo e vegetação do Canal Pinheiros.

O Departamento de Operação apresenta a seguinte justificativa para a alteração do valor, com a respectiva prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços:

Os serviços de remoção e transporte de lixo e vegetação do Canal Pinheiros são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

Após a revogação do processo licitatório para revisão do edital, iniciou-se um novo processo, o qual tinha previsão de conclusão e assinatura do novo contrato para início de março/14. No entanto, em função da necessidade do cumprimento dos prazos legais inerentes ao processo licitatório, verificou-se que esse prazo não seria cumprido.

Neste sentido e em virtude dos serviços não poderem sofrer solução de continuidade, faz-se necessário acrescer os serviços em mais 01 (um) mês, mantendo-se os valores originalmente contratados.

Salientamos que a contratada vem realizando os serviços de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE.

O aditamento em questão representará um valor de R\$ 158.992,47 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), base agosto/2009, perfazendo um total de 3,11% do total contratual, dentro do limite permitido em lei.



Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do quinto aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado, bem como com a respectiva prorrogação de prazo.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (sem destaques no original)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Departamento responsável, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto para mais 01 (um) mês, considerando que não haverá tempo hábil até a formalização do novo contrato, eis que o processo licitatório está em trâmite para nova contratação.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 3,11% (três inteiros e onze centésimos por cento), representando a quantia de R\$ 158.992,47 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

Cabe observar que, somando os aditivos anteriores, o valor do aditamento contemplará 12,43% (doze inteiros e trinta e quarenta e três centésimos por cento), dentro do limite estabelecido pela legislação vigente – 25% (vinte e cinco por cento) -.

No tocante à prorrogação dos prazos originalmente firmados, o artigo 57, § 1º, inciso IV autoriza a referida prorrogação. *Verbis*:

Art. 57.

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.

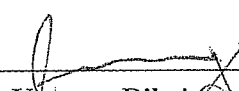
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; (g.n.)

Insta observar que o que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/LH/5059/01/2009 ficará prorrogado por mais 01 (um) mês, passando dos atuais 54 (cinquenta e quatro) meses para 55 (cinquenta e cinco) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

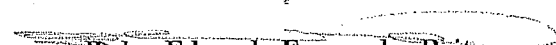
Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, “b” e § 1º, c/c. com o artigo 57, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/LH/5059/01/2009.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico